



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2002

**“ACRESCENTA O ARTIGO 222 À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE LAVRAS”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras, nos termos do artigo 2º do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 222 à Lei Orgânica Municipal, com a redação seguinte:

“Art. 222 - A Câmara instituirá, por Resolução, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, definindo os deveres fundamentais dos Vereadores, as vedações, os atos considerados contrários à ética e ao decoro parlamentar, as medidas e o processo disciplinares, com garantia de ampla defesa ao denunciado.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em 6 de maio de 2002


Alvaro Eustáquio Pedrosa
Presidente


Paulo Antônio Cerqueira
1º Secretário